



LEI N. 10.382.

Autor: Vereador Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social – CODES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Seção I Da Natureza e Finalidade

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social – CODES, instância colegiada composta por membros do poder público e sociedade civil maringaense, de caráter consultivo e deliberativo, tendo por função precípua promover o diálogo entre os atores sociais e a formulação e avaliação de política de desenvolvimento social, visando à promoção ampla do desenvolvimento social no Município de Maringá.

Seção II Da Competência

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Social:

I – assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas de desenvolvimento social do Município, prioritariamente para os segmentos populares;

II – gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, a ser instituído por lei municipal;

LEI N. 10.382.

III – identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento social do Município por meio da discussão com membros representantes da sociedade civil, da Administração Municipal, do Poder Legislativo e instituições que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;

IV – promover, organizar e acompanhar o debate sobre o desenvolvimento social do Município;

V – solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações sociais no Município;

VI – mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e órgãos públicos em suas diversas esferas no tocante à articulação das políticas públicas sociais;

VII – realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento social do Município;

VIII – fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para o desenvolvimento social do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;

IX – elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter social e conexos, instituindo câmaras temáticas;

X – priorizar programas e projetos que gerem desenvolvimento social sustentável;

XI – propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores sociais e de infraestrutura, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem em conjunto o poder público e a sociedade civil;

XII – deliberar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento social do Município que lhes sejam propostas pela Administração Municipal;

XIII – promover o diálogo entre os parceiros sociais envolvidos na promoção do desenvolvimento social do Município;

XIV – buscar o intercâmbio permanente com órgãos municipais, estaduais e federais, organismos nacionais e internacionais, instituições financeiras, visando assessorar a execução da política municipal de desenvolvimento social;

7
X

LEI N. 10.382.

XV – propor, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis, programas ou linhas de crédito de interesse do desenvolvimento social local;

XVI – firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

XVII – criar um sistema de informação para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento social do Município;

XVIII – apreciar a proposta orçamentária anual e o plano plurianual do Município, encaminhando sugestões aos Poderes Legislativo e Executivo;

XIX – promover fórum, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, no desenvolvimento das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas ações mediante convênio entre os municípios ou entidades da região, bem como estabelecer laços de cooperação com os municípios pertencentes à Região Metropolitana de Maringá.

Seção III
Da Composição do CODES

Art. 3.º O CODES será composto por 20 (vinte) membros, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC;

II – 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais e Populares;

III – 02 (dois) representantes dos Movimentos Estudantis e Juventude;

IV – 01 (um) representante da Coordenadoria da Região Metropolitana de Maringá – COMEM;

V – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VI – 01 (um) representante da Universidade Estadual de Maringá – UEM;

LEI N. 10.382.

VII – 03 (três) representantes das associações de moradores ou comunitárias;

VIII – 02 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores;

IX – 03 (três) representantes não governamentais dos Conselhos Municipais, sendo: CMDCA, Saúde e Educação;

X – 01 (um) representante de instituição privada de ensino superior;

XI – 01 (um) representante de entidade de defesa dos usuários de serviços públicos;

XII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Maringá;

XIII – 01 (um) representante do Movimento em Defesa de Moradias.

§ 1.º Todos os membros terão um suplente, que os substituirá, sempre que necessário.

§ 2.º O suplente, quando não estiver substituindo o titular, poderá participar de todas as reuniões do CODES, sem direito a voto.

§ 3.º O mandato dos membros do CODES será de dois anos, permitida a recondução, no limite máximo de dois mandatos.

§ 4.º Convocar o fórum através de chamamento público, a ser realizado no Órgão Oficial do Município e em diário de grande circulação municipal, para a escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 5.º Os representantes do Poder Público e instituições privadas serão indicados.

Art. 4.º O CODES possuirá a seguinte estrutura:

I – Mesa Diretora;

II – Plenária;

III – Secretaria Executiva.

Art. 5.º O CODES será presidido por um dos membros previstos no inciso II do art. 3.º, eleito pela maioria dos membros do Conselho.



LEI N. 10.382.

§ 1.º A composição da Mesa Diretora, bem como dos membros que poderão ser eleitos para os demais cargos, será definida pelo regimento interno do CODES.

§ 2.º A Plenária será composta por todos os membros listados no art. 3.º.

Art. 6.º O CODES poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário e prazo determinado, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas à sua composição Plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, necessários aos seus trabalhos.

Parágrafo único. Por deliberação da Plenária, a assessoria técnica prestada ao CODES ou às suas comissões temáticas poderá ser contratada.

Art. 7.º Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os suplentes.

Art. 8.º O Conselheiro poderá estar, a seu critério, acompanhado de um assessor técnico nas reuniões do CODES e das comissões temáticas, que não terá direito a voto.

Parágrafo único. A assessoria técnica não terá direito a nenhuma remuneração.

Art. 9.º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CODES, sem direito a voto, a juízo do Conselho, membros e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que na pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 10. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no CODES, os representantes poderão ter suas faltas justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 11. O Conselheiro perderá seu mandato se computadas nas reuniões ordinárias duas (02) faltas consecutivas, ou quatro (04) alternadas, no mesmo mandato.





LEI N. 10.382.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho informar com antecedência aos órgãos ou entidades sobre os riscos da perda de mandato dos seus representantes na ocorrência de duas ausências consecutivas ou quatro alternadas no mesmo mandato.

Art. 12. A nomeação dos Conselheiros do CODES far-se-á por meio de decreto do Prefeito Municipal, publicado no Órgão Oficial do Município, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. No ato da posse, que dar-se-á no prazo de 3 (três) dias após a nomeação, os Conselheiros da primeira gestão escolherão, entre os membros previstos no inciso II do art. 3.º, um Presidente e um Secretário Geral para um mandato de 60 (sessenta) dias.

Seção IV Da Secretaria Executiva do CODES

Art. 13. Será de competência da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Social de Maringá – CODES:

- I – proporcionar suporte executivo e operacional ao Conselho;
- II – coordenar o processamento dos processos de interesse do CODES junto aos órgãos da Administração Municipal;
- III – desenvolver atividades visando à implementação de convênios com órgãos governamentais e privados, com o objetivo de incrementar as atividades do CODES;
- IV – planejar os projetos de desenvolvimento aprovados pelo Conselho, podendo firmar parcerias;
- V – implementar a elaboração dos projetos aprovados pelo Conselho;
- VI – exercer outras atribuições afins que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

LEI N. 10.382.

Seção V
Do Funcionamento do CODES

Art. 14. O CODES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1.º Nas deliberações do CODES, cada membro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

§ 2.º É facultado ao conselheiro interessado apresentar justificativa de sua posição divergente, em separado e por escrito.

Art. 15. A organização e o funcionamento do CODES serão disciplinados em regimento interno, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros, em reunião plenária, e instituído por resolução.

Art. 16. Fica facultado ao CODES promover seminários, encontros, audiências e fóruns sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 17. As deliberações do CODES serão formalizadas e publicadas no Órgão Oficial do Município.

Seção VI
Da Competência da Plenária

Art. 18. Compete à Plenária:

- I – definir as diretrizes e programas de ação;
- II – estabelecer os acordos, encaminhar as recomendações e responder as solicitações formuladas pelo Prefeito Municipal;
- III – requisitar dos órgãos e entidades da Administração Municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências;
- IV – propor e deliberar as indicações de posição ao Poder Executivo sobre quaisquer temas relevantes para o desenvolvimento econômico e social do Município;
- V – elaborar informes, diagnósticos e estudos especiais sobre temas objeto das comissões temáticas, independentemente de prévia agenda proposta pelo Prefeito Municipal;

7
X

LEI N. 10.382.

VI – deliberar sobre as proposições formuladas pelas comissões temáticas.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19. Até a instituição do regimento interno, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a nomeação dos primeiros integrantes do Conselho, a Presidência do CODES terá as seguintes atribuições:

- I – coordenar as atividades do CODES;
- II – prestar informações relativas ao CODES;
- III – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV – coordenar os trabalhos de elaboração e aprovação do regimento interno;
- V – coordenar a eleição da primeira Mesa Diretora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 20. São atribuições do Presidente do CODES:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – solicitar ao CODES a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

Art. 21. No mesmo prazo estipulado no art. 19, são atribuições do Secretário Executivo do CODES:

- I – substituir o Presidente do Colegiado nos seus impedimentos;
- II – convocar, por solicitação do Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III – constituir e organizar o funcionamento das comissões temáticas e convocar as respectivas reuniões;
- IV – firmar as atas das reuniões do Conselho.

7
X

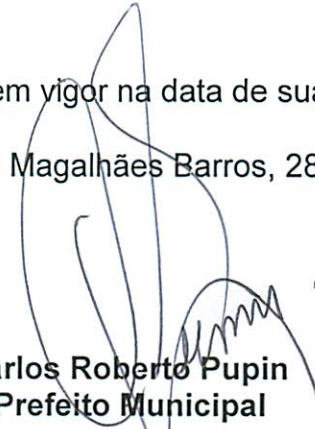
LEI N. 10.382.

Art. 22. As alterações desta Lei, propostas pelos membros do CODES, deverão ser formalizadas perante a Secretaria Executiva do Conselho, e serão submetidas à decisão da Plenária.

Art. 23. As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pela Plenária do CODES e encaminhados à Administração Municipal com sugestões de alterações, se necessárias.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 28 de dezembro de 2016.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
Procurador Geral